

SECRETARIAS DE ESTADO

Nº 789/2017, de Desenvolvimento Social, comunica a elaboração de convênio com o Centro Comunitário da Vila Dias em Mogi Mirim, Rel. nº 115421/2017

Nº 1/0003/2017, de Planejamento e Gestão, encaminha as Audiências Públicas Presenciais e Eletrônica realizadas no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, Rel. nº 115462/2017

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 882, DE 2017

Declara de utilidade pública o Centro de Equoterapia de Jaguariúna - CEJ, com sede naquele Município.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Centro de Equoterapia de Jaguariúna - CEJ, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Centro de Equoterapia de Jaguariúna contribui para a reeducação e reabilitação de pessoas com necessidades especiais, mediante a prática e a execução de atividades de equoterapia, equestres e correlatas.

A equoterapia é um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiências e/ou com necessidades especiais. É uma terapia complementar, que não substitui nenhuma outra.

As sessões duram cerca de 30 minutos e envolve uma equipe multidisciplinar, que, dependendo das necessidades da criança, pode incluir psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicopedagogo, educador físico e instrutor de equitação.

A utilização do cavalo no aspecto psicológico se torna essencial. Ele é nitidamente diferente das pessoas de relacionamentos anteriores ou atuais. Ele permite a experiência do relacionamento sem o medo do reencontro de experiências relacionais traumáticas, sejam elas de repulsa ou de dependência, afasta o medo da rejeição e da incompreensão, nitidamente diferente das pessoas de relacionamentos anteriores ou atuais.

Neste relacionamento o cavalgar não está necessariamente em primeiro plano, mas sim o relacionamento com o cavalo.

A base científica da equoterapia é o movimento tridimensional do passo do cavalo, proporcionando ao corpo do praticante montado, deslocamentos para frente, para trás, para os lados, para cima e para baixo, associando aos movimentos de cintura pélvica do praticante.

A fim de manter o equilíbrio montado, o praticante é levado a movimentar de forma sincronizada o tronco, os braços, os ombros, a cabeça e todo o resto do corpo. O cavalo, ao deslocar-se exige do praticante ajustes tônicos para adaptar seu equilíbrio a cada movimento.

Os benefícios da equoterapia são muitos, dentre eles, podemos destacar: melhora da postura corporal, equilíbrio, ganho de força muscular global, consciência corporal, normalização do tônus muscular, estimulação sensorial, estabilização da cintura pélvica para o tratamento de coreias, atetoses e ataxias, inibição dos reflexos posturais tônicos e estimulação das reações de endireitamento.

A equoterapia favorece ainda uma sábia sociabilidade, que integra praticante, cavalo, auxiliares e profissionais envolvidos. Tais conquistas estimulam a autoconfiança do praticante e desenvolvimento das demais habilidades e de seu potencial como indivíduo.

Atendendo uma média de 30 alunos por mês o Centro de Equoterapia de Jaguariúna - CEJ, cumpre com louvor a tarefa de proporcionar um tratamento que têm demonstrado um resultado gratificante, para alunos e familiares.

Desta forma contamos com a apreciação e aprovação deste importante projeto de lei pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 20/9/2017.

a) Chico Sardelli - PV

PROJETO DE LEI Nº 883, DE 2017

Institui o "Dia Estadual do Parkinsoniano" e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o "Dia Estadual do Parkinsoniano", que será realizado anualmente no dia 11 de abril, data em que está instituído o Dia Mundial do Mal de Parkinson.

§ 1º - O dia que se refere o "caput" deste artigo terá como objetivo realizar ações educativas relacionadas à doença, prestar apoio aos portadores de Parkinson e seus familiares, difundir avanços técnico-científicos relacionados à doença, além de encontros e debates para trocas de experiências e informações.

§ 2º - Poderão ser firmados convênio ou parcerias com empresas privadas para obtenção de recursos e materiais para a realização de eventos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Mal de Parkinson, também chamado de doença de Parkinson, é uma doença do sistema nervoso central que afeta a capacidade do cérebro de controlar nossos movimentos.

A doença se caracteriza pela destruição do neurônio dopaminérgico, que está ligado diretamente no controle de movimentos, aprendizado, humor, emoções, cognição e memória. Quando há uma escassez de dopamina no sistema nervoso central há consequentemente um distúrbio dos movimentos.

A doença foi descrita pela primeira vez em 1817 pelo médico inglês James Parkinson e a estimativa é de que a prevalência seja de 100 a 200 casos a cada 100 mil habitantes. No Brasil, cerca de 200 mil pessoas têm a doença, segundo pesquisa da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

A idade avançada é considerada um dos principais fatores de risco para o surgimento do mal de Parkinson - de 1 a 3% da população acima dos 65 anos têm a doença. Na maioria dos pacientes, o mal surge a partir dos 55 anos e a prevalência aumenta a partir dos 70 anos. Entretanto, há casos descritos de pessoas com idade entre 30 e 40 anos que já manifestaram a doença.

O tremor, principal característica associada à doença não é considerado o único sinal. Durante o exame clínico, o médico pode encontrar outra origem para os tremores e descartar a possibilidade da doença. Outros sintomas como anormalidades posturais, diminuição do tamanho das letras ao escrever, redução da mímica facial e marcha acelerada com passos curtos também são indícios do mal de Parkinson.

Não há exames de laboratório ou de imagem capazes de precisar um diagnóstico do mal de Parkinson. A constatação da doença é feita a partir de exame clínico minucioso observando a manifestação dos sintomas.

Ainda não existe uma resposta definitiva sobre os motivos que levam ao desenvolvimento do Mal de Parkinson, mas alguns estudiosos acreditam que fatores hereditários e ambientais estejam envolvidos.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, que tem como objetivo disseminar informações sobre os novos tratamentos que a doença obteve ao longo dos anos, encontrando alternativas que possam aumentar a expectativa de vida das pessoas portadoras do Parkinson, bem como estabelecer ações efetivas de caráter educativo para atenção integral do Parkinsoniano.

Sala das Sessões, em 20/9/2017.

a) Gil Lancaster - DEM

PROJETO DE LEI Nº 884, DE 2017

Dispõe sobre a classificação do Município de Pedranópolis como Município de Interesse Turístico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica classificado como Município de Interesse Turístico o Município de Pedranópolis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pedranópolis é um município do Noroeste Paulista com grande potencial turístico. Pelo território do município, passam os Rios Marinheiro, Ribeirão das Pedras, Córrego do Bonito, Ribeirão do Cervo, Ribeirão Angico e Córrego Forte, favorecendo a formação de corredeiras e cachoeiras ao longo dos cursos d'água. A junção de todos estes rios forma a Praia do Aguão, que deságua no Rio Grande.

O município possui uma fauna e flora abundante, com matas nativas preservadas, ciliares aos rios e com espécies como Aroeira, Cedro, Angico, Jatobá, Marmeleiro, Veludo, Palmeira Macaúba, Bacuri e Espeteiro.

Todos esses fatores fazem de Pedranópolis um lugar propício para a prática do ecoturismo, geoturismo, turismo rural, turismo de contemplação, turismo náutico e esportes radicais.

Entre as atrações do município estão:

* Praia Municipal, com lanchonete, quiosques, área de camping e dez ranchos disponíveis para aluguel de temporada.

* Rio das Pedras, que deu origem ao nome do município. Seu leito é formado por lagos de basalto, o que favorece a formação de quedas d'água, pequenas corredeiras e mantém a água clara.

* Ribeirão do Angico, seu curso passa por uma grande mata nativa, formando cachoeiras, corredeiras e piscinas naturais.

* Ribeirão Marinheiro é o maior curso d'água no território. Em toda sua extensão existem belas trilhas na mata. Destaque para o encontro do Rio Bonito com o Rio Marinheiro que forma uma bela paisagem.

* Distrito de Santa Izabel do Marinheiro, um típico vilarejo localizado na área rural do município. Porta de entrada para os principais atrativos da cidade como a antiga pedreira, corredeiras, cachoeiras e piscinas naturais.

* Distrito de Dulcelina, vilarejo onde estão as nascentes do Ribeirão do Angico. Destaque para a Capela localizada na Praça Central.

* Bosque dos Eucaliptos, considerado pela população e visitantes uma das principais áreas de lazer do município. O local tem 9.830 m² com eucaliptos da espécie citrodora e possui estrutura para eventos.

No município de Pedranópolis acontecem diversos eventos ao longo do ano como a Festas de Reis, Prê Carnaval, Emancipação Política, encenação da Paixão de Cristo, Festa Junina, Cavalgada, Festa de Peão e diversos shows musicais.

Com o objetivo de incrementar o turismo de Pedranópolis, em consonância com a justa solicitação que nos foi feita pelo Prefeito Marcos Adriano da Silva, propomos sua classificação como Município de Interesse Turístico.

Sala das Sessões, em 20/9/2017.

a) Carlião Pignatari - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 885, DE 2017

Mensagem A-nº 95/2017

do Senhor Governador do Estado

São Paulo, 21 de setembro de 2017

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que autoriza a concessão de uso do imóvel localizado na Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, nº 454, Bairro do Belenzinho, na Capital, com área de 46.250m² (inserida em área maior de 1.072.626 m²), pelo prazo de sessenta anos, à Federação Espírita do Estado de São Paulo, para desenvolvimento de atividades voltadas à assistência social e educacional.

A Federação Espírita do Estado de São Paulo, entidade filantrópica, reconhecida de utilidade pública pela União (Decreto nº 70.881, de 27 de julho de 1972), pelo Estado (Lei nº 4.518, de 31 de dezembro de 1957) e pelo Município de São Paulo (Decreto nº 7.661, de 9 de setembro de 1968), autorizada pela Lei nº 4.897, de 04 de novembro de 1958, e pela escritura de cessão firmada aos 20 de novembro de 1958, ocupa o imóvel em análise e ali erigiu benfeitorias.

A Secretaria de Desenvolvimento Social apurou que a interessada cumpriu as condições impostas pela Lei nº 4.897, de 1958 e, na área em análise, desenvolve as seguintes atividades voltadas à assistência social e à educação: (i) disponibiliza atividades recreativas e de inclusão social para terceira idade, atendendo, em média, duzentas pessoas ao dia; (ii) mantém: uma Instituição de Longa Permanência para Idosos, que atende vinte quatro residentes; um Centro de Convivência para Crianças e Adolescentes, em contraturno escolar, que atende cem crianças e adolescentes diariamente; bem como duas creches, supervisionadas pela Secretaria da Educação e conveniadas com o Município de São Paulo, que prestam atendimento para cento e setenta e quatro crianças até três anos de idade; (iii) em conjunto com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, oferece cursos profissionalizantes como marcenaria, elétrica, informática, inglês, administração, entre outros.

Tendo em vista que se avizinha o término do prazo de sessenta anos autorizado pela Lei nº 4.897, de 1958, a Federação Espírita do Estado de São Paulo solicitou nova concessão de direito real de uso da área, por igual período, a fim dar prosseguimento e ampliar as atividades de interesse público que ali desenvolve, bem como executar obras e benfeitorias no imóvel.

A medida conta com a concordância do titular da Pasta da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme se verifica da Exposição de Motivos a mim encaminhada, texto que faço juntar por cópia, e do Conselho do Patrimônio Imobiliário.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da proposição se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Representação SEDS - 20/2017

Expediente - CC 60413/2015

Senhor Governador,

Com meus respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, nos termos do artigo 47, inciso II, da Constituição Estadual, anteprojeto de lei que visa a autorização do Estado para conceder à Federação Espírita do Estado de São Paulo – FEESP, o uso de uma área com 46.250m² – inserida em área maior com 1.072.626 m², denominada como "Chácara Belém" – localizada na Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, nº 454, Bairro do Belenzinho, nesta Capital, cadastrada no SGI sob o nº 49536, para desenvolvimento de atividades de interesse público, voltadas à assistência social e educacional, e ainda Decreto que transfere, da Secretaria de Governo para a Secretaria de Desenvolvimento Social, a administração da referida área.

O processo foi iniciado a partir de solicitação da FEESP de renovação da concessão da área a seu favor, pelo prazo de 60 (sessenta) anos.

A interessada declarou, para tanto, que cumpriu os encargos que lhe foram impostos em razão da cessão em vigor, cujo prazo se encerrará aos 03 de novembro de 2018, e que a nova concessão de uso do imóvel seria necessária para que possa dar continuidade as atividades assistenciais e educacionais que ali desenvolve e executar obras e benfeitorias no imóvel (cópia à fl. 03).

Neste sentido, entende-se que o que se pretende é fundamental para garantir o prosseguimento dos serviços voltados ao atendimento do cidadão, representando uma excelente colaboração com o poder público para minorar os problemas sociais que afetam a população, o que se comprovou com a realização de vistoria no local.

Os autos foram instruídos com as manifestações dos órgãos técnicos e da Consultoria Jurídica, tudo em conformidade ao previsto no Decreto nº 51.704, de 26 de março de 2007.

Dessa forma, em atendimento ao disciplinado nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 51.704, de 2007, elevo o assunto à apreciação de Vossa Excelência, com o encaminhamento das minutas de Decreto e Anteprojeto de Lei, para que, entendendo pela conveniência, oportunidade e, sobretudo, pelo interesse público envolvido, se concretize a iniciativa.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. São Paulo, 19 de junho de 2017.

ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO

Secretário de Desenvolvimento Social

Lei nº _____, de _____ de _____ de 2017

Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso de parte do bem imóvel que especifica à Federação Espírita do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a conceder o uso da área de 46.250m² (parte de uma área maior com 1.072.626 m², denominada Chácara Belém), localizada na Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, nº 454, Bairro do Belenzinho, nesta Capital, pelo prazo de 60 (sessenta) anos, à Federação Espírita do Estado de São Paulo, para desenvolvimento de atividades de interesse público, voltadas à assistência social e à educação.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, está cadastrado no SGI sob o nº 49536 e encontra-se perfeitamente descrito e identificado no Processo SPDR nº 2307/2014 (CC-60413/2015).

Artigo 3º - A concessão de uso a que alude o artigo 1º desta lei será efetivada mediante termo que conterà, obrigatoriamente, cláusulas que:

I - assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, estipulando dentre as obrigações da concessionária, a de continuar a prestar atividades voltadas à assistência social e à educação no imóvel;

II - impeçam a transferência a qualquer título da concessão de uso;

III - estabeleçam a obrigação da concessionária, periodicamente, prestar informações das atividades de interesse público desenvolvidas no imóvel à Secretaria de Desenvolvimento Social;

IV – estabeleçam o compromisso de envidar esforços para permanente aprimoramento e ampliação das atividades desempenhadas;

V – estipulem que, no caso de inadimplemento, o contrato será rescindido, independente de indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

Artigo 4º - O imóvel será restituído ao Estado, independentemente de indenização por benfeitorias de qualquer natureza, ao término do prazo contratual.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de 2017 .

Geraldo Alckmin

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2017

Inserir inciso VII ao art. 141 da Resolução nº 576, de 26/06/1970, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 141, da Resolução nº 576, de 26/06/1970, com modificações posteriores (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo), passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso VII:

"VII - todo projeto de lei que tenha por objeto pessoas com qualquer tipo de deficiência ou trate de matérias correlatas, tramitará em regime de urgência, independente de requerimento." (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em vigor desde julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146 de 2015, prevê a garantia de maiores condições de acesso a todas as pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência.

Dentre os direitos assegurados, o referido Estatuto prevê o atendimento prioritário, aos portadores de deficiência, em todos os órgãos públicos. Atualmente, são cerca de 45 milhões de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Dessa forma, cumpre incluir no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, dispositivo que garanta aprovação mais célere de todos os projetos de lei que versem sobre pessoas com qualquer tipo de deficiência e matérias correlatas.

Diante todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para ver aprovado o presente Projeto de Resolução, por tratar-se de matéria de inegável interesse público e social.

Sala das Sessões, em 20/9/2017.

a) Milton Vieira

MOÇÕES

MOÇÃO Nº 85, DE 2017

Pela presente, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo manifesta repúdio aos atos de intolerância religiosa e aos inúmeros ataques que a população de matriz africana e todas as comunidades de terreiro vêm sofrendo em todo o país.

No Estado de São Paulo, o mandato da Deputada Clélia Gomes possui um trabalho sólido no combate a esses ataques, com garantia dos direitos embasados na liberdade religiosa.

Os povos de terreiro sofrem em todo território nacional, mas atualmente temos recorrentes ataques nos com mais frequência nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, onde ora o direito está sendo cerceado por leis municipais e estaduais, ou até mesmo por decisões judiciais, como é o caso de Minas Gerais através de uma imposição da Justiça de Santa Luzia, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, que estipulou dia, horário e como devem ser realizados os cultos em um terreiro de Candomblé da cidade. Ortrora, onde os praticantes da fé afro-religiosa sofrem uma constante onda de invasões e depredações a templos e objetos sagrados da tradução e culto afro-brasileira, como é o caso do Estado do Rio de Janeiro.

A sociedade assistiu a uma exibição explícita de um verdadeiro crime e desrespeito à liberdade religiosa e à fé, quando um bando de criminosos intolerantes, exibiram um vídeo que circulou nas redes sociais na última semana, onde uma lalorix entrava no seu quarto de santo e era coagida sob mira de armas de fogo a quebrar todos os seus assentamentos.

O crime ocorreu no bairro de Miguel Couto em Nova Iguaçu - RJ tendo como vítima a Mãe Carmem de Oxum. A equipe da nobre deputada esteve presente no terreiro após todos os acontecimentos, prestando solidariedade e apoio à sua superação. Puderam relatar todo o amor incondicional sentido pelo seu sagrado e pelos seus filhos espirituais. Mãe Carmem foi obrigada a quebrar seus objetos sagrados ao ver seus filhos de santo ameaçados com armas e ela, assim como qualquer pessoa comum, optou pela segurança e pela vida dos seus adeptos.

É preciso repudiar os atos sofridos uma vez que a violência atingiu a todos nós. Restou evidente a ação dos criminosos, tendo como alvo afetar e ferir as religiões de matriz africana, com o intuito de promover a destruição, o preconceito, a perseguição e a intolerância religiosa, ultrapassando todos os limites penais, morais, éticos, cívicos, religiosos e até humanos.

Baseados e resguardados pelo direito à liberdade religiosa, pelo artigo 5º, inciso VI da Constituição Federal, bem como pelo Decreto Lei 2.848/40 no seu artigo 208 do Código Penal Brasileiro, que prevê punição de detenção ou multa a quem escarnecer de alguém publicamente por motivo de crença ou função religiosa, vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso e se utilizada violência, a pena será acrescida de 1/3.

O crime de dolo praticado, não atingiu apenas o local físico, as imagens e o acervo religioso, mas atingiu a fé de pessoas, de toda uma comunidade que frequentava o terreiro e onde professavam a sua crença e fé, devendo apenas por esse motivo, ser considerado um local sagrado ou minimamente de total respeito perante toda e qualquer pessoa.

É inadmissível que o terrorismo imposto contra os religiosos de matriz africana ainda seja tratado como fato isolado ou crime comum.

Ante o exposto, e considerando a necessidade de assegurar a liberdade religiosa nacional bem como o respeito pela fé de outrem, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO manifesta repúdio aos atos de intolerância religiosa e aos inúmeros ataques que a população de matriz africana e todas as comunidades de terreiro vêm sofrendo em todo o país.

Ainda, expeçam-se cópias da presente moção para conhecimento dos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Secretaria Nacional de Justiça, Secretaria Estadual de Justiça de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 20/9/2017.

a) Clélia Gomes

MOÇÃO Nº 86, DE 2017

Requeiro nos termos regimentais, a aprovação da presente moção a fim de apoiar o povo GUARANI/MBYA do pingo do Jaraguá, que tiveram anulada a declaração da demarcação de suas terras pela Portaria n. 683/2017 que anula a Portaria n. 581/2015 do Ministério da Justiça.

Apoiamos também a postura do CIMI - Conselho Indígena Missionário que manifesta sua posição afirmando que: É injusta, discriminatória, vergonhosa e genocida a iniciativa do governo Temer que por meio do Ministro da Justiça Torquato Jardim de anular a declaração de tradicionalidade Guarani da terra indígena Jaraguá, no Estado de São Paulo. O Governo Temer funciona como um escritório avançado de latifundiários e de grandes corporações empresariais, muitas delas multinacionais, ligadas ao agronegócio no Brasil. Enquanto estes espalham o terror no campo e nas florestas por meio de assassinatos em série e grilagem em massas de terras públicas, o governo Temer os premia e os ajuda estruturalmente na tentativa de eliminar os povos indígenas, quilombolas, pescadores, camponeses e trabalhadores rurais sem terra no Brasil.

Reiteramos nessa moção o apoio das Comunidades Eclesiais de Base do Estado de São Paulo-CEBs que declarou apoio ao povo GUARANI/MBYA do pingo do Jaraguá no 14º Intercelesial de CEBs realizado na cidade e diocese de Jales-SP.

Manifestamos ainda nosso repúdio ao governo ilegítimo e antipopular de Michel Temer que associado ao governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, avança, contra os direitos seculares dos povos originários para quem a terra não é um bem econômico, mas dom gratuito de Deus e dos antepassados que nela descansam, um espaço sagrado com qual precisam se interagir para manterem a sua identidade e seus valores e são quem melhor cuida, segundo o Papa Francisco.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO apoia o povo GUARANI/MBYA do pingo do Jaraguá, que teve anulada a declaração da demarcação de suas terras pela Portaria n. 683/2017 que anula a Portaria n. 581/2015 do Ministério da Justiça.

Sala das Sessões, em 21/9/2017.

a) Marcia Lia

VISITE NOSSAS LIVRARIAS:

• livraria.imprensaoficial.com.br – Livraria Virtual

• Rua XV de novembro, 318 – 2ª a 6ª das 9h as 18h



imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO